

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

005

LEI MUNICIPAL Nº.1131/94 - DE 15 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO
1º. E PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL
Nº.1043/93, DE 10 DE MARÇO DE 1993
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº.1043/93, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar em até 60% (Sessenta por cento), as despesas com transporte escolar, tendo como beneficiários alunos residentes e domiciliados no território municipal, que frequentam estabelecimentos de ensino de 2º e 3º graus em outros municípios.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados os alunos que comprovem o domicílio e residência no território municipal e a frequência no estabelecimento de ensino."


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 1994.



ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.